



Projeto de lei nº 429, de 1995

Dispõe sobre a proibição da venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica proibida a venda de fogos de artifício e seus congêneres para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único — O não cumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — Ufesp, por infração.

Artigo 2º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento-programa.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Constantemente, temos presenciado, através dos meios de comunicação, o problema das graves queimaduras ocasionadas por fogos de artifício, utilizados por menores de idade.

São inúmeras crianças que adquirem lesões para a vida inteira por manusearem fogos de artifício sem o cuidado necessário, ou uma orientação de pais, responsáveis, professores, etc.

É necessário que tomemos medidas preventivas que impeçam as tragédias ocorridas por ocasião das festas juninas, jogos de futebol ou quaisquer outros eventos que motivam a utilização de fogos de artifício.

Entendemos que este projeto contribui para diminuir o número de acidentes desse tipo, razão pela qual o submetemos aos nossos parlamentares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20-6-95

a) Lutz Carlos da Silva